



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 11 de julho de 2024

Ano XVIII

nº 2842



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2762, DE 11 DE JULHO DE 2024.

*“Regulamenta os Capítulos III, IV e VI, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o § 3º do art. 37 da Constituição Federal.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que o inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que “a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços”;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”;

**CONSIDERANDO** que o disposto na referida lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.059, de 06 de fevereiro de 2024, que “Institui a Ouvidoria Municipal e dá outras providências”;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, os Capítulos III, IV e VI, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º** Para os efeitos desta norma, considera-se:

**I** - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

**II** - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à política ou serviço público;

**III** - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

**IV** - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

**V** - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

**VI** - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

**VII** - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

**VIII** - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

**IX** - serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta e indireta ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

**X** - política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS OUVIDORIAS

**Art. 3º** As ouvidorias poderão se organizar em forma de sistemas ou redes, com a finalidade de:

**I** - articular as atividades das ouvidorias públicas;

**II** - garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;

**III** - garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e

**IV** - garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

**Art. 4º** Compete às ouvidorias:

**I** - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

**II** - receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;

**III** - exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações a que se refere o § 2º do art. 12 deste Decreto, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços públicos;

**IV** - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

**V** - monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;

**VI** - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

**VII** - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

**VIII** - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos.

## CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES Seção I

### Das regras gerais para tratamento de manifestações

**Art. 5º** As ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 3º É vedado às ouvidorias imporem ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§ 4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos documentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§ 5º Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 6º** As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado.

§ 1º As ouvidorias assegurarão que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 2º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

§ 3º As ouvidorias que receberem manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.

**Art. 7º** As ouvidorias deverão elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 11 de julho de 2024

Ano XVIII

nº 2842

§ 1º Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º Recebida a manifestação, as ouvidorias deverão realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da manifestação, as ouvidorias deverão solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 5º As ouvidorias poderão solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 8º As ouvidorias assegurarão ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

## Seção II

### Do elogio, da reclamação e da sugestão

Art. 9º O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes. **Parágrafo único.** A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e identificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 10 A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

**Parágrafo único.** A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 11 A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

**Parágrafo único.** Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 12 As ouvidorias poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§ 1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§ 2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

## Seção III Das denúncias

Art. 13 A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

## CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 11 de julho de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.  
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000  
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12/2024.

**"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA  
DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE MONTE CARMELO-MG  
NO BIÊNIO 2024-2026"**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa ordinária do dia 10 de julho de 2024,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1477/2018, de 12 de setembro de 2019, que estabelece novos parâmetros relativos Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.069/90, Estatuto Da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o Edital de convocação nº 001/2024 que convoca os representantes de entidades civis (não governamentais), sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais e demais interessados, para a Assembleia de Votação, onde foram eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2024/2026;

**CONSIDERANDO** o resultado da Assembleia devotação realizada dia 14 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 14.023, de 02 de julho de 2024.

**CONSIDERANDO** ata de reunião deliberativa extraordinária do CMDCA realizada em 10 de julho de 2024;

**RESOLVE:**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 11 de julho de 2024

Ano XVIII

nº 2842

**Art. 1º** - Tornar público o resultado do processo de escolha para recomposição da Mesa Diretora, que passa a ser integrada pelos seguintes conselheiros:

I – Presidente: Gabriela Martins Resende

II – Vice-Presidente: Lilian Cristina dos Reis Cruz Pereira

III – Primeiro-Secretario: Daniel Dias de Oliveira

IV – Segunda-Secretaria: Carmem Lucia Rocha de Aguiar

**Art. 2º** - As atribuições da Mesa Diretora são aquelas constantes no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

**Art. 3º** - os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), tem mandato de 09 de julho de 2024 a 09 de julho de 2026, conforme a portaria;

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de julho de 2024

*Gabriela Martins Resende*

**Gabriela Martins Resende**

Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente  
Gestão 2024-2026



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2019.  
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000  
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013/2024.

**"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO PARA  
ELABORAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA FOMENTO DE PROJETOS DAS  
ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL POR MEIO  
DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA  
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA MONTE  
CARMELO."**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa ordinária do dia 11 de março de 2024,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1477/2019, de 12 de setembro de 2019, que estabelece novos parâmetros relativos Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.069/90, Estatuto Da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº105, de 15 de junho de 2005, do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** as Resoluções 41/2017 e 42/2017 do CMDCA de Monte Carmelo;

**CONSIDERANDO** a Resolução 011/2023 do CMDCA de Monte Carmelo;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do CMDCA de 10 de julho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a elaboração de chamamento público por meio de Resolução Editalícia para fomento de projetos inovadores das entidades da sociedade civil cadastradas e atualizadas no CMDCA, por meio da utilização do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA Monte Carmelo;

**Art. 2º** - Fica definido o valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) para cada projeto apresentado e aprovado pela Comissão Especial e Plenária.

**Parágrafo único** – Cada entidade cadastrada e atualizada no CMDCA Monte Carmelo poderá apresentar somente um projeto, que obedecerá aos critérios disciplinados na Resolução Editalícia específica em consonância com as legislações vigentes;

**Art. 3º** - A comissão Especial de Seleção dos projetos é composta por:

I – Lilian Cristina dos Reis Cruz Pereira – representante efetivo governamental

II – Patricia Matias Diogo – representante efetivo governamental

III- Gabriela Martins Resende – representante governamental

IV- Gleice Pereira Silva – representante governamental

V- Ana Paula Gama Fonseca – representante governamental

VI- Tais Santos Rosa Fernandes – representante governamental

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de julho de 2024.

*Gabriela Martins Resende*

**Gabriela Martins Resende**

Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente  
(Gestão 2024-2026)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 35/2024 – Processo nº 47/2024 - Forma: Eletrônica.** A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 29 de julho de 2024, às 09:00 horas o Pregão nº 35/2024 – Processo nº 47/2024 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por item. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual e Parcelada Aquisição de Gêneros Alimentícios de Panificação Atender os Diversos Setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG. Licitação Regionalizada com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 08/07/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 10 de julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Tomada de Preços nº 11/2023. 1º T.A ao Contrato nº 228/2023. CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Falk Construtora Ltda, CNPJ: 01.901.632/0001-99. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Recapeamento Asfáltico na Rua Araguari, conforme convênio



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 11 de julho de 2024

Ano XVIII

nº 2842

1301001084/2023 – SEINFRA. Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual do Contrato nº 228/2023 de 12/06/2024 a 31/12/2024. Data: 12/06/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 11 de julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Tomada de Preços nº 12/2023. 1º T.A ao Contrato nº 229/2023. CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Megaforte Engenharia e Construções Ltda, CNPJ: 19.433.422/0001-89. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica na Rua Nicota Cardoso, Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual do Contrato nº 229/2023 de 13/06/2024 a 31/12/2024. Data: 13/06/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 11 de julho de 2024.

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA  
SILVA BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1385

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)